EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP/05/2020

MARÇO DE 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª Objeto contratual 3
Cláusula 2.ª Contraente público 3
Cláusula 3.ª Contrato 4
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 4
Cláusula 5.ª Prazo de entrega dos equipamentos 5
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato 5
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 5
Cláusula 8.ª Inspeção e testes 6
Cláusula 9.ª Condições de pagamento 7
Cláusula 10.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 8
Cláusula 11.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 9
Cláusula 12.ª Preço contratual 9
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual 10
Cláusula 14.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 10
Cláusula 15.ª Causas de Força Maior 10
Cláusula 16.ª Sanções contratuais 12
Cláusula 17.ª Dever de sigilo 12
Cláusula 18.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 13
Cláusula 19.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Privado 13
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações 14
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos 14
Cláusula 22.ª Foro competente 14
Cláusula 23.ª Legislação aplicável 14
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
Cláusula 24.ª Características dos equipamentos 15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente procedimento é designado por "**Fornecimento de Contentores de superfície**".
2. O presente Programa do Procedimento visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto o "**Fornecimento de Contentores de superfície**", em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea b), e 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita ao objeto identificado no número anterior.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Rua Eng.º Ferreira Dias, n.º 251 – 2.º, 4100-247, Porto, e titular do NIF 514 280 956, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 26 de março de 2020.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo contraente privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar o fornecimento dos bens nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. A execução do Contrato terá início no dia de outorga do Contrato.

3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Prazo de entrega dos equipamentos

1. Os equipamentos serão entregues nos prazos indicados na proposta do contraente privado, não podendo estes ser superiores a 30 dias úteis a contar da data de emissão da nota de encomenda.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os equipamentos devem ser entregues nas instalações sitas na Rua Acácio Lino n.º 69, 4250-013 Porto, no prazo indicado na proposta adjudicada.
2. A entrega dos equipamentos será faseada e de acordo com o solicitado pela Porto Ambiente e faturada consoante as entregas.
3. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a entregar à Porto Ambiente os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Com a entrega dos equipamentos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos equipamentos que será assinado por representantes da Porto Ambiente e do contraente privado.
2. Se na vistoria se verificar que os equipamentos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o Contraente Privado obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, e sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos equipamentos.
3. Para efeitos da vistoria referida no número um, o contraente privado efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos equipamentos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
9. Caso o Contraente Privado pretenda que as condições de pagamento sejam a pronto pagamento, a Porto Ambiente pratica o pronto pagamento a 15 dias da data da emissão da fatura, aplicando um desconto financeiro de 3%.

Cláusula 10.ª
Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

FORNECEDOR
CATEGORIA DE FORNECEDORES
Produto
Serviços

	CRITÉRIO	DESCRITIVO DO CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO		
			100% a 86%	85% a 71%	70% a 0%
1	QUALIDADE (Q)	avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas;	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)	Não conformidades maiores de caracter pontual (com consequências significativas no desempenho) ou menores mas frequentes	Ocorrência de diversas não conformidades maiores
2	PRAZO (P)	avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho	Ocorrência frequente de atrasos na entrega
3	FLEXIBILIDADE (F)	avalia a capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes.	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos	Limitada capacidade de resposta ou não responde
4	PROCEDIMENTOS DE COMPRA (Admt)	avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição;	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)
5	DISPONIBILIDADE DE CONTACTO (Dc)	avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações	Sempre disponível ou com retorno atempado	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado	Dificuldade de contacto
6	CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS (Crt)	avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas.	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho	Razoável capacidade de resolução de problemas	Deficiente capacidade de resolução de problemas

Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF)
IFQ = 0,6x(0,6Q+0,3P+0,1F) + 0,4x(0,5Admt+0,2D+0,3Ct)

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	]85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

1.

Cláusula 11.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:
 a) O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos;
 b) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da Porto Ambiente;
 c) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.
2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente deve pagar ao Contraente Privado os preços unitários constantes da proposta adjudicada, totalizando o preço global máximo de **60.000,00 € (sessenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Porto Ambiente, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do contrato.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 14.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir do Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a pena pecuniária diária corresponde ao maior valor unitário de cada tipologia de equipamento previsto.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo da alínea do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega ou ao incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija ao Contraente Privado uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto

Ambiente de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Contraente Privado deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente Contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª
Características dos equipamentos

Os contentores deverão respeitar as características definidas para cada uma das partes abaixo descritas.

Os equipamentos terão que possuir comprovada robustez, que permitam suportar os esforços a que são solicitados aquando das operações de descarga.

Para tal, deverão apresentar ficha técnica, com informação relativa às propriedades mecânicas do material, nomeadamente:

- Tensão de cedência, 50 mm/min (MPa)
- Deformação na cedência, 50 mm/min (%)
- Deformação na rotura, 50 mm/min (%)
- Resistência ao impacto *Charpy* com entalhe (ISO 179-1/1eA) (kJ/m^2)

Os valores deverão ser obtidos a partir de provetes provenientes de equipamentos aleatórios, e retirados longitudinalmente da parte frontal do equipamento.

Os valores mínimos admissíveis para os contentores de 800 e 1000 litros são os seguintes:

Tensão de cedência, 50 mm/min	22 MPa
Deformação na cedência, 50 mm/min	10%
Deformação na rotura, 50 mm/min	350%
Resistência ao impacto Charpy com entalhe (ISO 179-1/1eA)	5 KJ/m^2

Parte I – Contentores de superfície de 50 litros

- Capacidade: 55 litros ± 10%;
- Constituição: Polietileno de alta densidade, com proteção UV;
- Tampa: Corpo e tampa (plana) com robustez que permita suportar os esforços a que estão sujeitos, nomeadamente durante as operações de movimentação e descarga;

- Rodas: com ou sem rodas;
- Cor: definida no momento das encomendas, tendo por base o tipo de resíduo a ser depositado. Esta terá que ser de base, ou seja, não poderá ser resultado de pintura do equipamento;
- Logótipo: Serigrafia com logótipo Porto. e indicação do tipo de resíduo a depositar em cor a definir consoante a cor base do equipamento;
 - Eixos da tampa (un);
 - Tampa (un);
 - Pedal de abertura da tampa (un);
 - Eixo das rodas (un);
 - Roda (un) – Nos casos aplicáveis;

Parte II – Contentores de superfície de 80 litros

- Capacidade: 85 litros ± 10%;
- Constituição: Polietileno de alta densidade, com proteção UV;
- Tampa: Corpo e tampa (plana) com robustez que permita suportar os esforços a que estão sujeitos, nomeadamente durante as operações de movimentação e descarga;
- Rodas: 2 rodas com um mínimo Ø 200 mm, em borracha;
- Sistema de elevação: Compatível com o sistema de pega frontal (pente);
- Cor: definida no momento das encomendas, tendo por base o tipo de resíduo a ser depositado. Esta terá que ser de base, ou seja, não poderá ser resultado de pintura do equipamento;
- Logótipo: Serigrafia com logótipo Porto. e indicação do tipo de resíduo a depositar em cor a definir consoante a cor base do equipamento;
- Possibilidades de fornecimento:
 - Eixos da tampa (un);
 - Tampa (un);
 - Pedal de abertura da tampa (un);
 - Eixo das rodas (un);
 - Roda (un);

Parte III – Contentores de superfície de 140 litros

- Capacidade: 140 litros ± 5%;
- Constituição: Polietileno de alta densidade, com proteção UV;

- Tampa: Corpo e tampa (plana) com robustez que permita suportar os esforços a que estão sujeitos, nomeadamente durante as operações de movimentação e descarga;
- Rodas: 2 rodas com um mínimo Ø 200 mm, em borracha;
- Sistema de elevação: Compatível com o sistema de pega frontal (pente);
- Cor: definida no momento das encomendas, tendo por base o tipo de resíduo a ser depositado. Esta terá que ser de base, ou seja, não poderá ser resultado de pintura do equipamento;
- Logótipo: Serigrafia com logótipo Porto. e indicação do tipo de resíduo a depositar em cor a definir consoante a cor base do equipamento;
- Possibilidades de fornecimento:
 - Eixos da tampa (un);
 - Tampa (un);
 - Pedal de abertura da tampa (un);
 - Eixo das rodas (un);
 - Roda (un);

Parte IV – Contentores de superfície de 240 litros

- Capacidade: 240 litros ± 5%;
- Constituição: Polietileno de alta densidade, com proteção UV;
- Tampa: Corpo e tampa (plana) com robustez que permita suportar os esforços a que estão sujeitos, nomeadamente durante as operações de movimentação e descarga;
- Rodas: 2 rodas com um mínimo Ø 200 mm, em borracha;
- Sistema de elevação: Compatível com o sistema de pega frontal (pente);
- Cor: definida no momento das encomendas, tendo por base o tipo de resíduo a ser depositado. Esta terá que ser de base, ou seja, não poderá ser resultado de pintura do equipamento;
- Logótipo: Serigrafia com logótipo Porto. e indicação do tipo de resíduo a depositar em cor a definir consoante a cor base do equipamento;
- Possibilidades de fornecimento:
 - Eixos da tampa (un);
 - Tampa (un);
 - Pedal de abertura da tampa (un);
 - Eixo das rodas (un);
 - Roda (un);

Parte V - Contentores de superfície de 800 litros

- Capacidade: 800 litros ± 5%;
- Constituição: Polietileno de alta densidade, com proteção UV;
- Tampa: Corpo e tampa (plana) com robustez que permita suportar os esforços a que estão sujeitos, nomeadamente durante as operações de movimentação e descarga;
- Devem possuir 4 rodas com um mínimo Ø 200 mm giratórias a 360º e todas com sistema de travagem incorporado;
- Sistema de elevação: Compatível com todos os sistemas (DIN / Ochsner / Frontal);
- Cor: definida no momento das encomendas, tendo por base o tipo de resíduo a ser depositado. Esta terá que ser de base, ou seja, não poderá ser resultado de pintura do equipamento;
- Logótipo: Serigrafia com logótipo Porto. e indicação do tipo de resíduo a depositar em cor a definir consoante a cor base do equipamento;
- Possibilidades de fornecimento:
 - Eixos da tampa (un);
 - Tampa (un);
 - Pedal de abertura da tampa (un);
 - Asa Oschner (un);
 - Pivot Din (un);
 - Roda giratória a 360º com travão (un)

Parte VI - Contentores de superfície de 1000 litros

- Capacidade: 1050 litros ± 5%;
- Constituição: Corpo e tampa (plana) com robustez que permita suportar os esforços a que estão sujeitos, nomeadamente durante as operações de movimentação e descarga;
- Devem possuir 4 rodas com um mínimo Ø 200 mm giratórias a 360º e todas com sistema de travagem incorporado;
- Sistema de elevação: Compatível com todos os sistemas (DIN / Ochsner / Frontal);
- Cor: definida aquando das encomendas, tendo por base o tipo de resíduo a ser depositado. Esta terá que ser de base, ou seja, não poderá ser resultado de pintura do equipamento;
- Logótipo: Serigrafia com logótipo Porto. e indicação do tipo de resíduo a depositar em cor a definir consoante a cor base do equipamento;
- Possibilidades de fornecimento:
 - Eixos da tampa (un);

- Tampa (un);
- Pedal de abertura da tampa (un);
- Asa Oschner (un);
- Pivot Din (un);
- Roda giratória a 360º com travão (un).